

## **LEI Nº 463/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Dispõe sobre a Concessão de abono de Natal aos Servidores da Camara Municipal de Governador Lindenberg – ES.”*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), aos servidores da Camara Municipal, não incorporáveis a remuneração.

**Artigo 2º** - O abono de que trata esta lei, será pago no mês de dezembro de 2009 e não integrando os vencimentos dos servidores para efeito de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abércio Pereira do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração